



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 04228/14 (ANEXO PROCESSO TC 04283/14)

1

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Cultura e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos

Objeto: Prestação de Contas Anuais – exercício 2013

Gestor: Francisco César Gonçalves e Adriana Gonçalves Pio

Relator: Conselheiro Substituto Antônio Cláudio Silva Santos

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA – SEC E DO FUNDO DE INCENTIVO À CULTURA AUGUSTO DOS ANJOS – FIC. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS – SECRETÁRIO E SECRETARIA EXECUTIVA – ORDENADORES DE DESPESAS – CONTAS DE GESTÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE JULGAMENTO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO I, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – REGULARIDADE DAS CONTAS. RECOMENDAÇÕES.

**ACÓRDÃO APL TC 00429/ 2014**

RELATÓRIO

Trata o presente processo da prestação de contas anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC, de responsabilidade do Sr. Francisco César Gonçalves, e o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, de responsabilidade da Sra. Adriana Gonçalves Pio, relativas ao exercício financeiro de 2013.

A Auditoria do Tribunal de Contas do Estado, em relatório, fls. 29/49, após a análise dos autos, apresentou as principais observações a seguir resumidas:

1. A Lei nº 9.332, de 25 de janeiro de 2011, alterou dispositivos da Lei nº 8.186 de 17 de março de 2007, no tocante a redefinição da estrutura administrativa do Poder Executivo. A Secretaria de Estado do Acompanhamento Governamental foi transformada em Secretaria de Estado da Cultura (SEC) e os seguintes Órgãos foram vinculados a esta Secretaria: I) Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico – IPHAEP; II) Fundação Espaço Cultural – FUNESC; III) Fundação Casa de José Américo – FCJA; e IV) Fundação Ernani Sátiro – FUNES;
2. Através da Lei nº 9.332/2011, o Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC passou a ser operacionalizado pela Secretaria de Estado da Cultura, no entanto, apenas em 14 de dezembro de 2012, foi editada a Lei nº 9.935, publicada no DOE de 15 de dezembro de 2012, autorizando a operacionalização do referido Fundo pela SEC, através da Comissão Técnica de Análise de Projetos – CTAP;
3. As atribuições da Secretaria de Estado da Cultura são as seguintes: a) planejar e gerenciar as ações culturais, cujas atividades se relacionem com a preservação e a reestruturação dos bens históricos, artísticos e culturais do Estado; b) preservar e divulgar o patrimônio histórico, cultural e artístico do Estado; c) promover o acompanhamento das ações culturais e assegurar o encaminhamento de reivindicações da sociedade cultural junto ao governo estadual; d) fortalecer as variadas formas de arte e cultura, estimulando a participação social organizada da iniciativa privada, das entidades do terceiro setor e do voluntariado na ação governamental; e) monitorar a percepção da qualidade dos serviços prestados pelo Estado, no âmbito cultural, através do gerenciamento de informações captadas pelas articulações



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04228/14

3

- culturais, e a distribuição destas informações aos setores responsáveis, de modo a promover o seu controle;
4. A prestação de contas foi encaminhada, ao Tribunal, dentro do prazo legal, em conformidade com a RN TC 03/2010;
  5. O orçamento, para o exercício em análise, aprovado pela Lei Estadual nº 9.949, de 02 de janeiro de 2013, fixou a despesa para a Secretaria de Estado da Cultura, no montante de R\$ 6.406.000,00;
  6. No presente exercício foram abertos créditos adicionais suplementares na ordem de R\$ 5.848.539,20, todavia foram anuladas dotações no montante de R\$ 4.134.045,20, remanescendo o montante de R\$ 8.120.494,00;
  7. Ao final do exercício, a despesa total empenhada para a Secretaria de Estado da Cultura importou em R\$ 5.550.506,79,
  8. Quanto às despesas, observa-se que grande parte das aplicações de recursos ocorreu nos seguintes elementos: “outros serviços de terceiros – pessoa jurídica” (50,08%) do total empenhado no exercício, seguida pelas despesas com “vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil” (26,08%) e as contribuições com (11,31%);
  9. Segundo dados do SIAF e do SAGRES foram inscritos em restos a pagar, no presente exercício, o montante de R\$ 299.733,05;
  10. No exercício em análise, foram realizados 111 procedimentos licitatórios na modalidade inexigibilidade;
  11. De acordo com informações fornecidas pela Secretaria de Estado da Cultura, em 31/12/2013, o órgão contava com 45 servidores, assim distribuídos: 38 servidores exclusivamente em cargos comissionados; 5 servidores efetivos com cargos em comissão; 2 servidores efetivos de outros órgãos à disposição da SEC;
  12. Não há registro de denúncias sobre irregularidades ocorridas no exercício de 2013;
  13. No relatório detalhado das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Estado da Cultura foram registrados, em 2013, os seguintes projetos: a) preservação do patrimônio cultural: a SEC acompanhou a reforma estrutural arquitetônica acompanhado de um projeto acústico do CINE TEATRO SÃO JOSÉ. A reforma foi orçada em R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), que, em 2012, foi descentralizada para a Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN para que o mesmo executasse a mencionada reforma; b) implantação e manutenção de espaços culturais: foi realizado um convênio com a Arquidiocese da Paraíba para Manutenção do Centro Cultural São Francisco, com investimento de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais); c) implantação e implementação do sistema estadual de cultura: foi implantado o Sistema Nacional de Informação e Indicadores Culturais (SNIIC), plataforma desenvolvida pelo Governo Federal/Ministério da Cultura, cujo objetivo é mapear as expressões artístico-culturais brasileiras, em suas dimensões materiais e imateriais, através de um sistema de formulários online; d) manutenção da curadoria do artesanato: tem como objetivo garantir o funcionamento da Curadoria do Artesanato; e) Modernização da gestão da cultura: foi adquirido imobiliário através da cessão da IPHAEP – Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico e realizado investimento no capital humano; f) realizar e fortalecer eventos culturais: com o objetivo de promover a cultura produzida no Estado, a Secretaria de Estado da Cultura realizou eventos



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04228/14

3

com também firmou parcerias com instituições para realizações, performances, blocos carnavalescos, festivais e mostras de relevante interesse cultural na Paraíba; g) promoção a cultura: no intuito de promover ações dentro do Estado, a SEC deu continuidade do Mapeamento Cultural, com o objetivo de diagnosticar a gestão pública da cultura nos municípios paraibanos; h) promoção de circulação e intercâmbio cultural: foram realizadas ações com o objetivo de apoiar projetos de difusão cultural firmando parcerias através de convênios para cobrir despesas com a execução dos mesmos; i) transversalidade da cultura: foram realizadas ações integradas com outras Secretarias e Órgãos da Administração Indireta do Estado, tais como a continuidade do Projeto Pontos de Cultura que é realizado em parceria com o Governo Federal (MinC) e a Secretaria de Estado da Educação. A Secretaria de Estado da Cultura em visitas técnicas de avaliação e monitoramento dos 20 Pontos de Cultura espalhados pela Paraíba, traçou um diagnóstico da real situação, cooperando na orientação da regularização dos Pontos de Cultura contemplados pelo edital; j) fomento a economia criativa: foram realizadas ações integradas com outras ações da SEC, ou seja, em cada projeto continha atuações de Fomento; e l) capacitação e Profissionalização para Cultura e as Artes: foi realizado o Curso de Gestão Cultural, com aulas presenciais e online, capacitando 360 gestores culturais de diversos municípios.

14. Quanto ao Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, a Auditoria analisou o desempenho contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial, apurando que:
- a) A prestação de contas anuais do Fundo foi protocolada dentro do prazo previsto na RN TC 03/2010;
  - b) O orçamento anual do Estado da Paraíba para o exercício de 2013, fixou a despesa para o Fundo no montante de R\$ 4.164.000,00. Houve suplementação no valor de R\$ 918.110,42, ao orçamento inicial, dos quais foram anulados R\$ 708.110,42, resultando em R\$ 4.374.000,00 de créditos autorizados;
  - c) A receita total do Fundo foi da ordem de R\$ 3.534.200,46, sendo composta de receita orçamentária (1,77%) e Receita extraorçamentária (98,23%). A despesa total realizada pelo Fundo foi no montante de R\$ 3.007.903,48, sendo despesas orçamentárias (85,11%), extraorçamentária (13,12%) e saldo para o exercício seguinte (1,77%);
  - d) Segundo o SAGRES, o montante de R\$ 2.795.239,31, que representa 92,93% da despesa empenhada no exercício de 2013 do Fundo foram decorrentes do Edital FIC 001/2012, que teve como objeto a seleção dos projetos artístico-culturais;
  - e) As despesas do Fundo seriam atendidas tanto pela fonte 00 - Recursos Próprios do Estado (69,94%), bem como pela fonte 70- Recursos Diretamente Arrecadados Administração Indireta (30,36%), porém as despesas foram realizadas, em sua totalidade, pela fonte 00;
  - f) Restos a Pagar representam 25,67% da despesa empenhada (R\$ 3.007.903,48);
  - g) Os procedimentos licitatórios iniciados ou executados no exercício foram: dois concursos Edital FIC 001/2012 e FIC 002/2012 e três dispensas de licitação (aquisição de 300 pastas classificadas e contratação de pareceristas para análise técnico-jurídica das planilhas, cronograma e das respectivas prestações de contas.

Por fim, a Auditoria concluiu que não foram constatadas irregularidades na prestação de contas da Secretaria de Estado da Cultura – SEC e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, fazendo, apenas, as seguintes recomendações:



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 04228/14

3

1. Que as transferências oriundas dos Convênios firmados pela SEC sejam registradas no elemento de despesa 41 – Contribuição, uma vez que foram registradas erroneamente no elemento de despesa 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
2. Que haja um maior controle por parte da Secretaria de Estado de Cultura em exigir, tempestivamente, a prestação de contas dos convênios celebrados;
3. Que as despesas oriundas de premiações culturais e artísticas sejam empenhadas no elemento de despesa 31, visto que foram, erroneamente, empenhadas nos elementos de despesa 36 e 39.

Em razão das conclusões da Auditoria, o Processo não foi encaminhado à audiência prévia do Ministério Público Especial.

### PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR

O Relator, diante da informação da Auditoria de que não foram verificadas irregularidades na Prestação de Contas Anuais da Secretaria de Estado a Cultura – SEC e no Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos – FIC, propõe aos Conselheiros que JULGUEM REGULAR as contas apresentadas com as recomendações feitas pela Auditoria.

### DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 04228/14, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade de votos, na sessão plenária realizada nesta data, em JULGAR REGULARES as Prestações de Contas Anuais da Secretaria de Estado da Cultura - SEC e do Fundo de Incentivo à Cultura Augusto dos Anjos - FIC, relativas ao exercício de 2013, de responsabilidade, respectivamente, dos gestores Sr. Francisco Cezar Gonçalves e Adriana Gonçalves Pio; com as recomendações feitas pela Auditoria.

Publique-se e intime-se.

Sala das Sessões do TCE-PB - Plenário Ministro João Agripino.  
João Pessoa, 17 de setembro de 2014.

Em 17 de Setembro de 2014



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**  
RELATOR



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
PROCURADOR(A) GERAL